



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1106, DE 26 DE JULHO DE 1995.

"Cria o Quadro do Magistério da Fundação Educacional de Gurupi - FEG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO UNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei cria os quadros de Pessoal do Magistério da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG, define os seus deveres e direitos, suas atribuições e responsabilidades.

§ Unico - Serão aplicadas, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei 955, de 19.12.91, Estatuto dos Servidores do Município - e demais legislação pertinentes.

Art. 2º - Entende-se por funções de magistério, além das de docência, as atividades de: coordenação, supervisão, orientação, direção, inspeção, pesquisa, planejamento, secretaria, quando exercidas na Faculdade.

Art. 3º - O quadro do Magistério da Fundação é dividido em: Quadro Permanente, Quadro Especial e Quadro Suplementar.

I - Quadro Permanente - é formado pelos professores efetivos ou estáveis na forma do art. 41 da Constituição Federal e art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna.

II - Quadro Especial - é composto pelos professores contratados excepcionalmente, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e capítulo IX, da Lei 978, de 16.07.92, para o exercício de funções no magistério.

III - Quadro Suplementar - agrega os professores e servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, convidados a exercerem funções na área do magistério.

-1-

CONTINUANDO O PROGRESSO



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A composição e a definição do Plano de Carreira e do Plano de Vencimentos, compreendendo a nomenclatura dos cargos com os respectivos quantitativos, as classes, as correlações, os vencimentos e as descrições, estão estabelecidas nos seguintes anexos:

- I - Quadros do Magistério - Anexo I
- II - Estruturas de Cargos e Classes - Anexo II
- III - Quadros de Carreiras - Anexo III
- IV - Tabela de Vencimentos e Gratificações - Anexo IV
- V - Correlação de Cargos - Anexo V
- VI - Descrição de Cargos - Anexo VI

Art. 5º - Todos os integrantes da carreira do magistério têm o título de "professor" distribuídos segundo suas habilitações, por quatro níveis, identificados nesta Lei por algarismos arábicos, com as seguintes denominações e pré-requisitos;

- 1 - Professor Auxiliar, deve possuir habilitação de nível superior;
- 2 - Professor Assistente, deve possuir curso de aperfeiçoamento de pós-graduação;
- 3 - Professor Adjunto, deve possuir mestrado acompanhado de dissertação e do histórico escolar apresentado à Faculdade em que realizou o curso de pós-graduação;
- 4 - Professor Titular, deve possuir doutorado com tese definida e apresentada junto à defesa de um memorial.

§ 1º - Na estrutura do Plano de Carreira e Vencimentos os cargos estão classificados em níveis e estes divididos em 4 (quatro) classes, representadas cada uma por um grau, identificados nesta lei por algarismo romano.

§ 2º - A ascensão de uma classe para outra será em função do tempo de serviço na própria classe, mais cursos de aperfeiçoamento conforme for estabelecido em regulamento e no Anexo VI - Descrição de Cargos.

Art. 6º - O enquadramento dos professores no plano de carreira e vencimentos far-se-á, nos níveis e graus conforme a classificação dos cargos prevista nesta lei, obedecidas as disposições do artigo anterior, do 3º, os critérios estabelecidos nos Anexos IV, V e VI e os adotados em legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

§ Unico - Sem prejuízo de outras disposições e de seus direitos, todos os professores serão enquadrados automaticamente, no nível e classe a que tem direito, conforme suas habilitações e tempo de serviço público para o Município de Gurupi e suas instituições, a qualquer título, mediante requerimento, acompanhado dos documentos exigidos.

Art. 7º - O professor terá direito a evolução dentro do cargo ou da carreira que ocupa, em razão de seu aprimoramento, desempenho, tempo de serviço, com consequente elevação de vencimento, que se dará de forma horizontal e vertical, esta representada por níveis e aquela por referências, conforme prevêem os Anexos IV e VI, aplicadas no que couber, as disposições da Lei 955, de 19.12.91.

§ 1º - No cálculo da tabela de vencimento serão observadas os acréscimos de 5% (cinco por cento) na progressão horizontal e 10% (dez por cento) na progressão vertical, ressalvadas as disposições do artigo 9º desta Lei.

§ 2º - O interstício, para a progressão vertical será de 05 (cinco) anos, podendo este período ser reduzido à metade (1/2), no caso de prova, mediante comprovação da conclusão de curso de aperfeiçoamento na respectiva área; e na horizontal, de 02 (dois) anos, conforme o previsto no anexo VI.

Art. 8º - A Tabela de Vencimentos será calculada, considerando como valor inicial da carreira do magistério superior, o vencimento da hora-aula da Fundação, no mês de novembro de 1.994, que corresponderá ao vencimento do grau 01 da referência "A".

Parágrafo Unico - O adicional de hora-atividade será de 30% (trinta por cento) para o professor regente, e de 20% (vinte por cento) para o coordenador.

Art. 9º - A atualização da Tabela de Vencimentos, será objeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da política nacional de salário, adotada pelo Governo Federal.

§ Unico - Atualização de vencimentos, fora dos limites previstos no "caput" deste artigo, dependerá de autorização legislativa.

Art. 10 - Os vencimentos, as gratificações de representação e de função dos cargos em comissão de natureza especial e normal, bem como as funções gratificadas, são os

-3-



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

constantes do Anexo IV, na parte relativa a estes cargos.

§ 1º - A gratificação de representação e de função corresponderão a 40 (quarenta) vezes o valor do grau a que se referir e as funções gratificadas representarão a 20 (vinte) vezes o valor de sua graduação, conforme Anexo IV.

§ 2º - As gratificações de representação e de função serão de até 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo, obedecida a classificação dos cargos a ser definida por ato do Prefeito Municipal e levando em conta as possibilidades e recursos financeiros existentes.

Art. 11 - O professor no exercício da docência poderá acumular as funções de Diretor de Departamento de Cursos, sem prejuízo do vencimento dos dois cargos e gratificação correspondente.

Art. 12 - Quando o cargo em comissão for exercido por servidor da Fundação, ou do Município, este poderá optar pelo vencimento de seu cargo, acrescido da gratificação de função.

Art. 13 - Os servidores que exercerem Funções Gratificadas, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, além de seus vencimentos normais.

Art. 14 - Os cargos em comissão de natureza normal serão classificadas por ato do Prefeito Municipal, e a gratificação de função será definida no ato da designação do servidor.

Art. 15 - Ficam criados e mantidos na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG, junto a FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS DE GURUPI - FAFICH, na área do magistério, os seguintes cargos de carreira e comissionados e funções gratificadas, com os respectivos quantitativos.

Grupo Ocupacional - Magistério:

A. Cargos Efetivos

Quant.

Professor Auxiliar
Professor Assistente
Professor Adjunto
Professor Titular



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

B. Cargos em Comissão

I - De Natureza Especial

- * Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi..... 1
- * Vice-Diretor da Faculdade..... 1

II - De Natureza Normal

- 1. Diretor de Coordenação Pedagógica..... 1
- 2. Diretor do Departamento de Ciências Humanas..... 1
- 2.1. Coordenador do Escritório-Modelo..... 1
- 3. Diretor do Departamento de Ciências Pedagógicas..... 1
- 4. Diretor do Departamento de Ciências Contábeis..... 1
- 5. Diretor do Departamento de Ciências da Administração..... 1
- 6. Diretor do Departamento de Educ. Física e Esportes..... 1
- 7. Secretário-Geral..... 1

§ Único - Fica autorizado o Prefeito Municipal a, sempre que abrir novos cursos na Faculdade, mediante Decreto, criar os respectivos cargos necessários ao funcionamento do curso.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento da FEG para o exercício de 1995, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários.

Art. 17 - O Prefeito Municipal através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




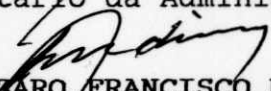
MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 1995.

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal


LUSMAR SOARES FILHO
Secretário da Administração


LAZARO FRANCISCO MUNDIM
Presidente da Fundação Educacional
de Gurupi



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DA LEI Nº 1106, DE 26 DE JULHO DE 1995.

QUADRO DO MAGISTÉRIO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG

A. Cargos Efetivos

Denominação de Cargos	Carga Horária Semanal	Quant.
-----------------------	--------------------------	--------

Grupo Ocupacional - Magistério:

A. Cargos Efetivos Quant.

Professor Auxiliar
Professor Assistente
Professor Adjunto
Professor Titular

B. Cargos em Comissão
I - De Natureza Especial

* Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências
Humanas.....1
* Vice-Diretor da Faculdade.....1

II - De Natureza Normal

1. Diretor de Coordenação Pedagógica.....1
2. Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas1
2.1. Coordenador do Escritório Modelo.....1
3. Diretor do Departamento de Ciências Pedagógicas...1
4. Diretor do Departamento de Ciências Contábeis.....1
5. Diretor do Departamento de Ciênc. e Administração.1
6. Diretor do Departamento de Educ.Física e Esportes.1
7. Secretário Geral.....1



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO II DA LEI 1106, DE 26 DE JULHO DE 1995.

ESTRUTURAS DE CARGOS/CLASSES

MAGISTERIO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG

A. CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO

Nível	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
05	01	Professor Auxiliar I	0101
	02	Professor Auxiliar II	0101
	03	Professor Auxiliar III	0301
	04	Professor Auxiliar IV	0401
06	05	Professor Assistente I	0501
	06	Professor Assistente II	0601
	07	Professor Assistente III	0701
	08	Professor Assistente IV	0801
07	09	Professor Adjunto I	0901
	10	Professor Adjunto II	1001
	11	Professor Adjunto III	1101
	12	Professor Adjunto IV	1201
08	13	Professor Titular I	1301
	14	Professor Titular II	1401
	15	Professor Titular III	1501
	16	Professor Titular IV	1601



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

B. CARGOS EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTERIO

I - De Natureza Especial

Nível	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
08	16	Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas	1601
	15	Vice-Diretor da Faculdade	1602

I - De Natureza Normal

Nível	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
07		Diretor de Coordenação Pedagógica Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas Diretor do Departamento de Ciências Pedagógicas Diretor do Departamento de Ciências Contábeis Diretor do Departamento de Ciências da Administração Diretor do Departamento de Educação Física e Esportes Secretário Geral	
07	09	Coordenador do Escritório-Modelo	



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO III DA LEI 1106, DE 26 DE JULHO DE 1995

QUADRO DE CARREIRAS

MAGISTÉRIO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG

A. CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Carreira	Cargos/Classe
Magistério	Professor Auxiliar I
	Professor Auxiliar II
	Professor Auxiliar III
	Professor Auxiliar IV
	Professor Assistente I
	Professor Assistente II
	Professor Assistente III
	Professor Assistente IV
	Professor Adjunto I
	Professor Adjunto II
	Professor Adjunto III
	Professor Adjunto IV
	Professor Titular I
	Professor Titular II
	Professor Titular III
	Professor Titular IV



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV DA LEI Nº 1106, DE 26 DE JULHO DE 1995.

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES - MAGISTÉRIO

I - CARGOS EM COMISSÃO:

a) De Natureza Especial

Nível	Grau	Valor do Vencimento	Gratificação de Representação
8	16	1.086,80	Até 100% do vencimento
8	15	988,00	Até 100% do vencimento

b) De Natureza Normal

Nível	Grau	Valor do Vencimento	Gratificação de Representação
07	09	558,80	Até 100% do vencimento
	10	614,40	Até 100% do vencimento
	11	675,60	Até 100% do vencimento
	12	742,80	Até 100% do vencimento

II - Gratificação de Função

Nível	Grau	Valor do Vencimento
01	01	130,80
	02	143,80
	03	158,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO V DA LEI Nº 1106, DE 26 DE JULHO DE 1995.

CORRELAÇÃO DE CARGOS

MAGISTERIO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG

A. CARGOS EFETIVOS

Grupo Ocupacional - Magistério

Cargo/Função Pública		Cargo/Emprego Anterior
Professor Auxiliar	-	Professor
Professor Assistente	-	Professor
Professor Adjunto	-	Professor
Professor Titular	-	Professor



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI DA LEI Nº 1106, DE 26 DE JULHO DE 1995

DESCRIÇÃO DE CARGOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG

DESCRIÇÕES DOS CARGOS

TÍTULOS DOS CARGOS: PROFESSOR AUXILIAR
PROFESSOR ASSISTENTE
PROFESSOR ADJUNTO
PROFESSOR TITULAT

DESCRIÇÃO SUMARIA: Planejar, organizar, coordenar e executar os trabalhos docentes ligados a cadeira que leciona, utilizando de metodologia que levem os alunos a descobrirem os conhecimentos ministrados, e cumprir as normas administrativas pertinentes ao exercício do cargo.

PRÉ-REQUISITOS:

CLASSE I

- Habilitação profissional correspondente a cada categoria de professor, prevista no artigo 5º desta lei;
- aprovação em concurso público

CLASSE II

- 05 (cinco) anos no mínimo, como Professor I, da respectiva categoria;
- cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, não sendo considerado curso inferior a 40 (quarenta) horas, conforme dispuser regulamento.

CLASSE III

- 05 (cinco) anos no mínimo, como professor II, da respectiva categoria;
- cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta)

-13-



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

horas, não sendo considerado curso inferior a 40 (quarenta) horas, conforme dispuser regulamento.

CLASSE IV

- 05 (cinco) anos no mínimo, como professor III, da respectiva categoria;
- cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas, não sendo considerado curso inferior a 40 (quarenta) horas, conforme dispuser regulamento.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- planejar, controlar, organizar e executar os trabalhos próprios da docência;
- apresentar à Secretaria de seu Departamento de Cursos, o Plano de Curso de cada semestre, obedecidos os princípios de didática;
- apresentar à Secretaria de seu Departamento de Cursos os Planos de aulas de cada mês, obedecidos os princípios de didática;
- classificar estudos científicos, reportagens e quaisquer tipos de informações e dados pertinentes a cadeira que leciona e utiliza-los no processo ensino-aprendizagem;
- desenvolver e coordenar junto aos alunos trabalhos de pesquisas, despertando, paralelamente o interesse pelo estudo, utilizando metodologia científica;
- promover a avaliação dos alunos, através de provas, estágios, estudos e outros métodos que julgar aconselhável, dentro dos prazos estabelecidos em calendário próprio.
- transcrever os resultados das avaliações feitas nos documentos e formulários específicos fornecidos pela Faculdade;
- atender os alunos em suas solicitações, sobre as dúvidas em relação a matéria que leciona, mesmo extra-classe;
- ministrar as aulas utilizando metodologia científica e apropriada a cada fase do ensino;

-14-




MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS

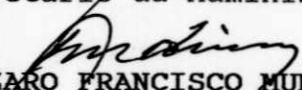
Gabinete do Prefeito

- participar na elaboração do currículo da Faculdade ligado ao curso que leciona e de reuniões de trabalho quando convocado;
- analisar e registrar as ocorrências dos problemas ocorridos no exercício de suas atribuições, que mereçam atenção da administração;
- cumprir os horários e a carga-horária estabelecida para a cadeira que leciona;
- participar de cursos de aperfeiçoamento pedagógico;
- executar tarefas administrativas e de apoio técnico quando necessário;
- acompanhar e sugerir atualização e racionalização da estrutura do ensino ligada a sua área de atuação;
- solicitar providências para confecção, consertos e reparos de materiais utilizados no processo ensino-aprendizagem;
- cumprir o regulamento e as normas administrativas da Faculdade;
- executar outras tarefas típicas do cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 1995.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal


LUSMAR SOARES FILHO
Secretário da Administração


LAZARO FRANCISCO MUNDIM
Presidente da Fundação Educacional
de Gurupi

LEIS-FEG.DOC